

À

SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Tv. Antônio Baena, 1113 - Pedreira, Belém - PA, 66087-082
A/C. Ilmo. Sr. Djair Alves (Pregoeiro)

C/C: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ SECEX – PA
Tv. Humaitá, 1574 - Marco, Belém - PA, 66085-148

C/C: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
Evolution - Travessa Don Romualdo de Seixas, 1476 - Umarizal, Belém - PA, 66055-200

NESTA

Entrada na CLC
Em, 09/08/2018
Hora: 11h
[Assinatura]
Ester Souza de Lima Figueiredo
SIAPE nº 0677681

REF. PREGÃO ELETRONICO Pregão nº 07/2018

Assunto: Conluio entre empresas do mesmo Grupo Empresarial

Prezado Senhor,

FRANCISCO CAMPOS MARTINS, brasileiro, portador do RG nº 1628922 SSP/Pa e do CPF nº. 371.529.552-04, com endereço na Trav. Barão do Trav. Barão do Triunfo, nº. 4061, bairro do Marco, CEP 66.095-050, Belém/Pa., vem, respeitosamente, expor o seguinte flagrante de conluio conforme abaixo descrito.

Após a fase de lances foi identificado por nossa empresa que a empresa melhor classificada no **Pregão nº 07/2018** cujo objeto é a **Contratação de serviços continuados de vigilância armada, nas dependências da SUDAM, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082**, pertence ao mesmo grupo empresarial de outra empresa participante do referido pregão, ficando caracterizado flagrante de conluio entre as participantes o que para nós é uma ato ilícito que por sua vez o Tribunal de Contas da União vem tecendo sólida jurisprudência sobre a formação de conluio entre as empresas para prejudicar a Administração Pública.



[Assinatura]

A OCDE considera conluio como sendo a *apresentação de propostas em conluio (ou a concertação de propostas) ocorre quando os proponentes, em vez de competirem, como seria de se esperar, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços para compradores que desejem adquirir produtos ou serviços por meio de concursos, licitações ou leilões. As formas de conluio são muito variadas, mas geralmente apresentam padrões de conduta que podem ser agrupados em 4 tipos:*

- 1. propostas fictícias. As empresas aceitam submeter propostas que sabe de antemão que têm preços elevados, ou não estão de acordo com as especificações, de forma aparentar uma falsa sensação de concorrência entre os licitantes.*
- 2. supressão de propostas. Esta conduta visa aparentar uma oferta de proposta por um licitante, mas posteriormente a empresa retira a sua proposta para que a do "concorrente" seja aceite.*
- 3. propostas rotativas ou rodízio. Neste tipo podem ser utilizados os primeiros dois mas em um acordo que se perpetua no tempo, de forma a alternadamente uma das empresas do esquema ser a vencedora.*
- 4. divisão do mercado. As empresas "dividem o mercado" e acordam em não participar de licitações referentes a certa área geográfica ou a certo cliente público.*

Nessa trilha cabe afirmar que a empresa **NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF. 12.557.363/0001-01** (cartão do CNPJ em anexo) e a empresa **PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF. 11.493.735/0001-10** (cartão do CNPJ em anexo), pertencentes ao mesmo grupo empresarial não poderiam participar do pleito da forma descarada como participaram, cabe afirmar ainda que a empresa **NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, ficou em primeiro lugar no certame, apresentando em sua proposta de preços como representante legal a **Sra. Barbara da Luz Araujo**, esposa do **Sr. Otávio Augusto da Silva Vilhena**, proprietário da empresa: **PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA**, esta que ficou classificada em terceiro lugar, ou seja ambas registraram lances sucessivos para que o resultado fosse o que V. Sa. pode observar resultando que mediante a primeira seja desclassificada a outra esteja apta a apresentação de seus custos e documentos habilitatórios e conseqüentemente ser habilitada.

Em consulta ao sitio de receita federal do brasil ao **CNPJ/MF. 01.141.037/0001-00** (cartão do CNPJ em anexo), da empresa **CEFAT - FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA PRIVADA LTDA**, uma das empresas do grupo econômico, é facilmente perceptível e pode se verificar que ambos os sócios das empresas ao norte indicadas participantes do pregão em epígrafe, respectivamente o **Sr. OTAVIO AUGUSTO DA SILVA VILHENA** e a **Sra. BARBARA DA LUZ ARAUJO**, são sócios em comum quotistas no quadro societário da empresa **CEFAT**, o que por si só já configura o grupo econômico entre empresas.

Sendo não nos resta pedir a esta respeitável comissão que seja diligenciada as empresas participantes do referido certame e após tal procedimento sejam imediatamente adotadas medidas a um processo administrativo punitivo com as

sanções previstas nos termos da lei 8.666/93 e 10.520/02, com suspensão temporária em licitar, pois está caracterizada a má fé de ambas empresas no pregão supra citado, contrapondo o que estabelece a lei de licitações.

Ressalta-se que estes tipos de acordos ilegais são extremamente difíceis serem detectados, pois, como é óbvio são negociados secretamente. O mais grave é que é praticamente impossível realizar prova necessária para identificar o desvio de conduta. Neste sentido, Tribunal de Contas da União entendeu que era suficiente a detecção de um conjunto indícios robusto e convergente para fundamentar os casos concretos de conluio. Por ocasião do julgamento do acórdão n. 2.143/2007/Plenário, afirmou que:

“é possível afirmar-se da existência de conluio entre licitantes a partir de prova indiciária. (...) Indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes”. Ao longo do tempo podemos encontrar vários acórdãos que nos servem de exemplos deste indícios: empresas distintas apresentam as propostas com idêntica padronização gráfica ou visual (acórdão n. 1.292/2011/Plenário); as licitantes possuem o mesmo endereço ou o mesmo administrador (acórdão n. 730/2004/Plenário); a inexistência no endereço do CNPJ (acórdão n. 3.190/2014/Plenário); identidade de procurador/representante (acórdão n. 1400/2014/Plenário). Estes indícios isolados podem não ser significativos mas o seu conjunto pode evidenciar a formação de conluio.

No acórdão n. 1.472/2016, DOU 05/06/2016, o Plenário do Tribunal de Contas da União, fazendo jus aos princípios que presidem a norma de licitações e contratos, entendeu que tinham sido praticados atos fraudulentos de conluio entre empresas, na medida em que:

1. a) a cotação de preços apenas junto a empresas do Grupo Empresarial 15 de Novembro (Comercial Compre Fácil Ltda., Comercial 15 de Novembro Ltda. e Maria Arleneide N. Costa & Cia);
2. b) não houve publicação do edital em diário oficial ou jornais de grande circulação, em descumprimento ao art. 4º, inciso 1º, da Lei 10.520/2002;
3. c) entrega do edital do Pregão apenas a empresas do grupo empresarial 15 de Novembro (Aloísio Nascimento Limeira-ME, Comercial 15 de Novembro Ltda. e Comercial Eucaliptos Ltda), sendo que apenas as empresas Comercial 15 de Novembro Ltda. e Comercial Eucaliptos Ltda. participaram da licitação;
4. d) em 33 dos 36 itens licitados, a empresa Comercial 15 de Novembro apresentou propostas em valores que diferem dos valores propostos pela Empresa Comercial Eucaliptos no percentual exato de 2%, demonstrado simulação de disputa, seja pela combinação de propostas ou pela realização de proposta pela mesma pessoa;
5. e) não exigência dos licitantes laudo dos produtos a serem fornecidos, no âmbito do pregão, em desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
6. f) presente no envelope de proposta da empresa 15 de novembro o nome da empresa Comercial Compre Fácil;

7. g) empresas participantes com laços estreitos entre si. A sócia administradora da empresa Comercial Compre Fácil Ltda. é irmã do sócio administrador da Comercial 15 de Novembro Ltda. e já foi sócia dessa empresa até 2001. Prática habitual de combinação de preços em processos licitatórios entre as empresas Maria Arlenilde Costa & Cia. Ltda. e Compre Fácil Ltda.

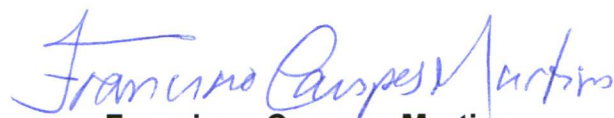
Comprovado o conluio, ainda que não haja prejuízo, a conduta deve ser caracterizada como uma prática de atos lesivos visando a frustrar os objetivos da licitação (art. 88, II, da Lei n. 8.666/de 1993), que visa reduzir a competitividade nos processos licitatórios. Neste sentido, aponta a jurisprudência do TCU: "*conluio para fraudar licitação autoriza declaração de inidoneidade dos participantes para licitar, ainda que inexistente débito decorrente de prejuízo ao erário*" (acórdão n. 785/2008 /Plenário).

A declaração de inidoneidade impede que a empresa participe de novas licitações ou que seja contratada pela administração pública federal, estadual e municipal, sendo incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (Ceis), disponível no Portal da Transparência.

Diante do exposto, requer a respeitável Comissão Permanente de Licitação seja recebido referida denuncia, SUSPENDENDO temporariamente o pregão em epígrafe na fase em que se encontra para imediatamente realizar as diligencias requeridas e informadas ao norte, com o objetivo de se abrir Processo Administrativo para apurar a conduta das empresas **NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF. 12.557.363/0001-01** e **PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF. 11.493.735/0001-10**, requerendo desde já sejam INABILITADAS ambas as empresas do referido pregão como medida de ordem e Lei, por estarem descaradamente atuando em CONCLUIO, com objetivo de burlar o referido pregão nº 07/2018, requerendo assim a INABILITAÇÃO imediata de ambas as empresas do pregão.

Requer ainda que o referido Processo Administrativo aberto por essa SUDAM seja encaminhado para o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ SECEX – PA** e para o **MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**, para que sejam tomadas as medidas administrativas e legais cabíveis contra ambas as empresas.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Belém/PA, 06 de agosto de 2018.


Francisco Campos Martins
RG nº 1628922 SSP/PA

Em anexo:

- CNPJ e QSA – NORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
- CNPJ e QSA – PBS PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
- CNPJ e QSA – CEFAT FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.557.363/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2010
NOME EMPRESARIAL NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CJ CIDADE NOVA IV TRAVESSA WE 36	NÚMERO 352	COMPLEMENTO	
CEP 67.133-190	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIREMACASTRO@GLOBO.COM		TELEFONE (91) 9313-1336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/08/2018 às 16:19:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

08/08/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.557.363/0001-01
NOME EMPRESARIAL: NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA DA LUZ ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2018 às 16:20 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.493.735/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2009
NOME EMPRESARIAL PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA. ME.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RODOLFO CHERMONT	NÚMERO 154	COMPLEMENTO CONJ MENDARA II ALAMEDA B
CEP 66.615-630	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	MUNICÍPIO BELEM
UF PA	TELEFONE (91) 8147-4727 / (91) 8839-8017	
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmenezes.cont@hotmail.com	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

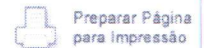
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2018** às **16:21:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.493.735/0001-10
NOME EMPRESARIAL: PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA MENEZES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO AUGUSTO DA SILVA VILHENA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2018 às 16:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.141.037/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1996
NOME EMPRESARIAL CEFAT - FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV LOMAS VALENTINAS	NÚMERO 2759	COMPLEMENTO	
CEP 66.095-770	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA.CEFAT@BOL.COM.BR		TELEFONE (91) 3276-1565	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/08/2018 às 16:22:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08/08/2018

Fazenda
Ministério da Fazenda**Consulta Quadro de Sócios e Administradores
- QSA**

CNPJ: 01.141.037/0001-00
NOME EMPRESARIAL: CEFAT - FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM
SEGURANCA PRIVADA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Nome/Nome Empresarial: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA VILHENA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BARBARA DA LUZ ARAUJO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma

Emitido no dia 08/08/2018 às 16:22 (data e hora de Brasília).



Preparar Página
para impressão